**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI** [**Nº 74/2017**](http://192.168.0.245/Sino.Siave/Documentos/Documento/150772) **que “Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes com deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde e Programas de Saúde da Família do Município de Itatiba. ”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Acresce o Parágrafo 1 o e 2 o, ao artigo 1**º** do Projeto de Lei [Nº 74/2017](http://192.168.0.245/Sino.Siave/Documentos/Documento/150772), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 1o Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.  Conforme especifica lei federal [Nº 13.146](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument)[DE 6 DE JULHO DE 2015.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.146-2015?OpenDocument)

§ 2o Para possibilitar a implantação do serviço de agendamento via telefone, o usuário deverá primeiramente apresentar junto à secretaria Municipal de Saúde declaração técnica acerca de sua condição de deficiente, para fins de registro no banco de dados municipal.

**SALA DAS SESSÕES,** 28 de agosto de 2018

Fernando Soares

Vereador-PR